



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP

Decisão nº 143454227/2025-URE/NPA/DPF/PCA/SP

Processo: 08205.002622/2025-44

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0023_00001_2025.**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por **MARTINA SGAMBARO** contra o Auto de Infração e Notificação nº 0023_00001_2025, lavrado em seu desfavor.

DOS FATOS

2. **MARTINA SGAMBARO** foi autuada no dia 18/09/2025 por ultrapassar em 325 dias o prazo de estada legal no País.

3. Apresentou defesa administrativa no dia 26/09/2025, portanto tempestivamente, acompanhada de um extrato bancário.

4. Em síntese, narra a autuada que, em razão de sua atual situação financeira, não possui condições de arcar com o valor da multa imposta.

DOS FUNDAMENTOS

5. O processo se encontra instruído com o Despacho DRM/CGMIG/DPA/PF 143447677, que, em análise da documentação e argumentos apresentados pela autuada, reconhece sua situação de hipossuficiência econômica.

6. O Art. 3º, V, da Lei de Migração estabelece como um dos paradigmas da política migratória brasileira a promoção de entrada regular e de regularização documental. Neste sentido, o Art. 110, parágrafo único, da citada lei determina que deve ser respeitada a situação de hipossuficiência econômica do migrante ou visitante.

7. Os argumentos trazidos por **MARTINA SGAMBARO**, em cotejo com a documentação anexada à defesa, indicam que o valor da multa supera em muito o poder aquisitivo da estrangeira. Em outras palavras, a multa poderá configurar barreira intransponível a sua regularização migratória.

8. Por outro lado, não se olvida que a imigrante se colocou em situação migratória irregular por um extenso período, sendo certo que as alegações trazidas em sede de defesa se revelam insuficientes para a isenção da multa. Isto porque a legislação migratória brasileira contempla uma série de meios para permitir o estabelecimento regular do imigrante no País.

9. Desta forma, à luz do Art. 25, I, da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, e conforme Despacho DRM/CGMIG/DPA/PF 143447677, comprehende-se que a redução do valor da multa é medida que se impõe.

DA DECISÃO

10. Diante do exposto, DECIDO pela REDUÇÃO do valor da multa até o mínimo previsto em lei, fixando o novo valor em R\$ 100,00 (cem reais).

11. Fica o(a) autuado(a) notificado de que poderá apresentar recurso contra esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017.

12. Deverá o(a) autuado(a) gerar uma Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site da Polícia Federal, selecionando o Código Receita STN 140414 (Permanecer em Território Nacional, esgotado

o prazo legal da documentação migratória), e efetuar o pagamento da multa, cujo valor está indicado acima, no prazo de 30 dias. Após o pagamento, deverá apresentar o respectivo comprovante a esta Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba, seja pessoalmente, no endereço Rua Liberato Macedo, nº 872, São Dimas, Piracicaba/SP (CEP 13416-090), ou por meio do endereço eletrônico migracao.pca.sp@pf.gov.br.

13. Notifique-se o(a) autuado(a) por meio do endereço eletrônico.
14. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE, Agente de Polícia Federal**, em 11/11/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143454227&crc=B4A094A9.
Código verificador: **143454227** e Código CRC: **B4A094A9**.